



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3666/2017**

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única** da Comarca de Iguaba Grande quanto à inclusão dos medicamentos **Olmesartana Medoxomila 20mg + Anlodipino 5mg** (BenicarAnlo®), **Espironolactona 50mg** (Aldactone®) e **Furosemida 40mg** (Lasix®).

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 21 a 24 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1033/2017, emitido 25 de abril de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico - **Glaucoma** avançado e **Catarata** em ambos os olhos - e à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Latanoprostá 0,005%** (Xalatan®) e **Cloridrato de Dorzolamida 2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Cosopt®).

2. Acostado às folhas 87 a 89 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2574/2017, emitido em 14 de setembro de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico - **Glaucoma** avançado e **Catarata** em ambos os olhos, ao fornecimento dos medicamentos **Olmesartana Medoxomila 20mg + Anlodipino 5mg** (BenicarAnlo®), **Espironolactona 50mg** (Aldactone®) e **Furosemida 40mg** (Lasix®) e à necessidade de novo laudo médico que descrevesse quadro clínico da Autora que justificasse o uso dos medicamentos em questão.

3. Após a emissão do parecer mencionado no parágrafo anterior, foram acostados laudo e receituários do Hospital Oftalmológico Santa Beatriz (fls. 99/100), emitidos em 17 de novembro de 2017, a Autora apresenta quadro de **Glaucoma** avançado associado a catarata, em ambos os olhos. Necessita fazer uso dos seguintes medicamentos:

- **Cloridrato de Dorzolamida 2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Cosopt®) – pingar 01 gota de 12/12h em ambos os olhos;
- **Latanoprostá 0,005%** (Xalatan®) – pingar 01 gota à noite em ambos os olhos.

**II- ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2574/2017, emitido em 14 de setembro de 2017 (fls. 87-89):

1. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

2. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção em Oftalmologia.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE**

3. A Portaria nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
4. A Deliberação CIB-RJ nº 3618, de 17 de dezembro de 2015, pactua o fluxo de dispensação de medicamentos para tratamento do glaucoma, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e relaciona as Unidades de Atenção Especializada componentes da Rede Estadual de Oftalmologia com habilitação em Glaucoma.

#### **DA PATOLOGIA**

Acerca das patologias **Glaucoma** e **Catarata**, informa-se que estas já foram abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1033/2017, emitido 25 de abril de 2017 (fls. 21 a 24).

#### **DO PLEITO**

Conforme abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT Nº 1033/2017 e Nº 2574/2017 (fls. 21-24; 87-89).

#### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente, ressalta-se que no documento médico **mais recente** acostado (fls. 54/55) **não consta** a descrição do **quadro clínico atual da Autora que forneça embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso dos medicamentos incluídos como pleito, a saber: Olmesartana Medoxomila 20mg + Anlodipino 5mg (BenicarAnlo®), Espironolactona 50mg (Aldactone®) e Furosemida 40mg (Lasix®).** Por conseguinte, para uma **inferência segura acerca da indicação** deste pleito, recomenda-se a **emissão de laudo médico atualizado e legível**, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso dos referidos medicamentos no tratamento da Autora.
2. No que tange à disponibilização dos medicamentos pleiteados no âmbito do SUS, permanecem as informações prestadas em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2574/2017**, emitido em 14 de setembro de 2017 (fls. 87-89):

**É o parecer.**

**À Vara Única da Comarca de Iguaçu Grande para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE**

---

